



Número: **0800305-37.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **17/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	TAISA GONCALVES NOBREGA GADELHA SA (ADVOGADO) VALBER ESTEVAO FONTES BATISTA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SOUSA (REU)	
EDUARDO DE ARAUJO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10828 9615	26/03/2025 14:49	Decisão	Decisão
11492 3891	20/06/2025 10:31	Aceite e Agendamento de Perícia Técnica	Petição (3º Interessado)
12139 1763	22/08/2025 15:34	Laudo Pericial	Petição (3º Interessado)
12160 4003	27/08/2025 16:31	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-
COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto

sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0800305-37.2025.8.15.0371

Assunto [Adicional de Insalubridade]

Parte autora LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA

Parte ré MUNICIPIO DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de ação proposta sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com amparo na Lei 12.153/2009 e aplicação subsidiária do disposto nas Leis 9.099/95 e 10.259/2001.

Considerando o que está inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

NOMEIO o Dr. EDUARDO DE ARAÚJO LEITE (eduardoaraujoleite12@gmail.com; 83 99894-4072), Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito ser cadastrado junto ao TJPB e já ter realizado, nesta Comarca, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º [Resolução 09/2017](#) da Presidência do Tribunal de Justiça e art. 1º do [Ato da Presidência nº 43/2022](#), fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao



perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do citado ato normativo.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho? 8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Orientações: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada;

1- INTIME-SE o Sr. Perito para agendar a perícia;

1.1. Em seguida, intimem-se da data agendada;

1.3. O laudo deverá ser apresentado em até vinte dias, contados da realização da perícia.

2- Com a apresentação do laudo, **requisite-se o pagamento dos honorários periciais** e:

2.1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência;

2.2. Em seguida, intime-se a parte ré para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem autorização legal para conciliar [1] e interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência.

Em seguida, venham conclusos para verificar os requerimentos das partes.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO



Juiz de Direito

[1] I - JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. (...) III - JUIZADOS FAZENDÁRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM JUÍZO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DESPROVIDOS DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCILIAR E TRANSIGIR. LACUNA DA LEI QUE SE CONFIGURA PORQUE NÃO EDITADO PELO ENTE DISTRITAL O REGRAMENTO DE QUE FALA O ARTIGO 8º DA LEI N. 12.153/09. **OMISSÃO LEGISLATIVA QUE Torna SEM PRÉSTIMO A REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL DESTINADO À CONCILIAÇÃO DAS PARTES.** SITUAÇÃO CONCRETA QUE DESOBRIGA O PODER O JUDICIÁRIO DE TENTAR A CONCILIAÇÃO, VISTO QUE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E QUE RETIRA A CONDIÇÃO DE IMPOR, A QUAISQUER DOS LITIGANTES, PENALIDADE PELO NÃO COMPARCIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A SER DESIGNADA EM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DESÍDIA. PROCEDIMENTO HÍGIDO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUANTO A TODOS OS LITISCONSORTES ATIVOS. IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 5. **Manifesta a ausência de préstimo na realização de audiência de conciliação em sede de juizados especiais fazendários, uma vez que não editada pelo Distrito Federal legislação positivadora dos termos e hipóteses em que estarão seus representantes judiciais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Fazendários, tal como previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/09.** Situação especial que afasta a possibilidade de incidir ao caso concreto a regra no Inciso I do Art. 51 da Lei n. 9.099/95. Inadmissibilidade de se ter como obrigatória a presença de quaisquer das partes a ato vazio de conteúdo porque ausente regramento legal indispensável a que viabilizar o sucesso da conciliação. Autocomposição civil que se mostra juridicamente impossível. Não cabimento da aplicação da pena de desídia ao litisconorte ativo que deixou de comparecer à audiência de conciliação para que fora regularmente intimado e a que não compareceu por motivos devidamente justificados e comprovados. 6. (...) 7. Acórdão lavrado por súmula de julgamento, conforme permissão posta no artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais



Cíveis. (TJDFT, Acórdão 578676, 20100112334669ACJ, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 10/4/2012, publicado no DJE: 16/4/2012. Pág.: 344)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 26/03/2025 14:49:05
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25032614490483200000101704470>
Número do documento: 25032614490483200000101704470

Num. 108289615 - Pág. 4

Ao Juizado Especial Misto de Sousa-PB.

Processo nº **0800305-37.2025.8.15.0371**

Partes: **LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA x MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE, com domicílio profissional na rua Tenente Francisco de Assis Moreira, Nº 266, Bancários, João Pessoa-PB, **inscrito no CPF 096.817.054-40**, **perito nomeado para atuar no processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob o nº 162008169-5**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita atuar como Perito no referido processo, bem como o valor prefixado para os honorários periciais.

Por oportuno, solicita-se que as partes sejam intimadas **da data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

ü Data para realização da perícia: **06/08/2025**;

ü Hora: **09:00**;

ü Local de encontro: Em frente à Procuradoria Municipal de Sousa – PB.

Visando garantir o bom andamento da diligência, solicita-se que as partes entrem em contato com este Perito, no dia da diligência, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contato Telefônico: (83)9.9894-4072 

Email: eduardoaraujoleite12@gmail.com

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 20 de junho de 2025.

Eduardo de Araújo Leite



Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 20/06/2025 10:31:10
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062010311050600000107807958>
Número do documento: 25062010311050600000107807958

Num. 114923891 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº **0800305-37.2025.8.15.0371**, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

- **Caixa Econômica Federal** – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;
- **Chave pix e-mail:** eduardoaraujoleite12@gmail.com;
- **NIS/NIT:** 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 22/08/2025 15:34:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082215341729400000113975663>
Número do documento: 25082215341729400000113975663

Num. 121391763 - Pág. 1

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Processo Nº:	0800305-37.2025.8.15.0371
AUTOR(A):	LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA
RÉU:	MUNICÍPIO DE SOUSA-PB



LAUDO PERICIAL
Processo N° 0800305-37.2025.8.15.0371

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

João Pessoa-PB

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	DILIGÊNCIAS PERICIAIS.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DA RÉ	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	6
8.	METODOLOGIA.....	7
9.	RISCOS AMBIENTAIS.....	7
9.1	Agentes Químicos:	7
9.2	Agentes Biológicos:.....	7
9.3	Agentes Físicos:	7
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs).....	7
11.	QUESITOS.....	8
11.1	Quesitos do Juízo.....	8
11.2	Quesitos Parte Ré.....	9
11.3	Quesitos Parte Autora	9
12.	CONCLUSÃO.....	9
13.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	10



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

LAUDO PERICIAL

1. OBJETIVO

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o presente laudo pericial tem por objetivo verificar as condições ambientais em que o Sr. **LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA** exercia suas atividades profissionais, a fim de identificar a presença de agentes físicos, químicos e/ou biológicos e avaliar se a exposição a tais agentes caracteriza situações de insalubridade, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

2. DILIGÊNCIAS PERICIAIS

A diligência pericial foi realizada em 06/08/2025 às 09h, ocasião em que estiveram presentes:

- Parte Autora:

➤ Sr. **LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA** – Autor;

- Parte Ré:

➤ Dr. **RAUL GONCALVES HOLANDA SILVA** – Advogado do Município.

3. IDENTIFICAÇÃO DA RÉ

Nome:	MUNICÍPIO DE SOUSA-PB
Atividade:	Administração pública em geral
CNAE:	84.11-6
Grau de Risco:	01

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

O Autor foi admitido para exercer a função de **Gari**, em regime de contrato temporário, integrando o quadro de servidores do município a partir de 01 de setembro de 2017 até dezembro de 2024. Cumpriu uma jornada de trabalho das 07h às 11h e das 13h às 17h, compondo uma equipe com quatro (04) funcionários.

5. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho: O local de trabalho do Autor era **predominantemente externo**, abrangendo vias públicas de diferentes características, tais como ruas, avenidas, bairros residenciais, áreas comerciais, zonas periféricas do município. O servidor desempenhava suas atividades no caminhão coletor (compactador), atuando diretamente na coleta de resíduos sólidos urbanos.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Na função anteriormente mencionada, o Autor desempenhava, essencialmente, as seguintes atividades:

- Recolher resíduos provenientes de papeleiras e da varrição, utilizando pás e acondicionando-os em tambores plásticos;
- Efetuar a retirada dos recipientes de lixo, com posterior acondicionamento no caminhão coletor (compactador);
- Acompanhar o caminhão coletor (compactador) nas vias municipais durante o percurso de coleta de lixo.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Praça pública



Foto 02 – Rua municipal



Foto 03 – Recipientes de lixo utilizados para coleta

Foto enviada pelo Autor:



Foto 04 – Caminhão coleto (compactador)

Contato: (83)9.9894-4072 eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

8. METODOLOGIA

Foi realizada inspeção *in loco* de caráter qualitativo no ambiente de trabalho, entrevistas com as partes e registro fotográfico. A análise foi fundamentada nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-15, NR-6 e NR-9.

9. RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Agentes Químicos:

Inexistente.

9.2 Agentes Biológicos:

Existente. Exposição a agentes biológicos oriundos do Lixo Urbano (Coleta e Industrialização).

9.3 Agentes Físicos:

Calor. Não representativo. Radiação Não Ionizante (Radiação Solar).

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

Não foram identificadas nos autos fichas de controle e gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré.

Para adequada atenuação da exposição a agentes biológicos, seria necessário que a Ré comprovasse o fornecimento regular, o treinamento quanto ao uso correto e a gestão documental dos seguintes EPIs: Touca árabe, luvas de proteção impermeáveis, máscara de proteção do tipo PFF2, avental impermeável, óculos de proteção e botas do tipo PVC, todos com seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ressalta-se que, nas atividades que expõem o trabalhador à ação de agentes biológicos, o uso de EPIs possui apenas a função de atenuar o risco, não sendo capaz de neutralizá-los completamente.

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

11. QUESITOS

11.1 Quesitos do Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)?

Resposta: Ruas, avenidas, bairros residenciais, áreas comerciais, zonas periféricas do município e também comunidades rurais do município de Sousa/PB.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: O Autor desempenhava, essencialmente, as seguintes atividades:

- Recolher resíduos provenientes de papeleiras e da varrição, utilizando pás e acondicionando-os em tambores plásticos;
- Efetuar a retirada dos recipientes de lixo, com posterior acondicionamento no caminhão coleto (compactador);
- Acompanhar o caminhão coleto (compactador) nas vias municipais durante o percurso de coleta de lixo.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços?

Resposta: Sim. Agentes Biológicos.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Agentes Biológicos. Exposição habitual e permanente durante a jornada diária de trabalho.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Durante todo o período.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho?

Resposta: Não foram identificadas nos autos fichas de controle e gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré.

8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Resposta: Grau Máximo (40%).

11.2 Quesitos Parte Ré

Não vislumbrado nos autos.

11.3 Quesitos Parte Autora

Não vislumbrado nos autos.

12. CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando as atividades desempenhadas pelo Autor, o ambiente e as condições de trabalho observadas, **bem como a ausência de comprovação quanto ao fornecimento, uso adequado e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) capazes de atenuar a exposição a agentes insalubres inerentes às suas atividades**, resta caracterizada a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, que o Autor **faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%)**, nos termos da NR-15, Anexo 14, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite
Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NR-15 – Anexo 14 da Portaria nº 3.214/78 – Atividades e Operações Insalubres.

João Pessoa, 22 de agosto de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com

10



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 22/08/2025 15:34:17
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082215341729400000113975663>
Número do documento: 25082215341729400000113975663

Num. 121391763 - Pág. 10



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Tel.: (83) 99142-3848 ; e-mail: sou-jems01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **EDUARDO DE ARAÚJO LEITE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte **LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA(702.590.554-25)**, beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão anexa.

1.1 **DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO**

1.1.1 Processo judicial Nº. 0800305-37.2025.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Juizado Especial Misto de Sousa

1.1.4 Autor (es): CPF/CNPJ: LEANDRO RAMIRO DOS SANTOS SILVA(702.590.554-25)

1.5.1 Réu (s): CPF/CNPJ: MUNICIPIO DE SOUSA

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (**X**) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (**X**) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)**



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 27/08/2025 16:31:54

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082716315440700000114167278>

Número do documento: 25082716315440700000114167278

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

1.3.2 Endereço: Rua Tenente Francisco de Assis Moreira, N 266, Bancários, João Pessoa -PB, CEP: 58051-820

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9894-4072

1.2.4 CPF: 096.817.054-40

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência:0617 ; Conta corrente: 599996542-6

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 147.70144.76-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 162008169-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

27 de agosto de 2025

TIAGO GADELHA XAVIER PAMPLONA

Técnico Judiciário -Matrícula Nº477355-1

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 27/08/2025 16:31:54
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082716315440700000114167278>
Número do documento: 25082716315440700000114167278

Num. 121604003 - Pág. 2